

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350

CNPJ 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho Fiscal de 19 de outubro de 2022.”

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. COMPOSIÇÃO	2
4. COMPETÊNCIA E ESCOPO DE ATUAÇÃO	3
5. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO	4
6. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES	4
7. CONFLITOS DE INTERESSES	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
9. VIGÊNCIA	5

1. FINALIDADE

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Direcional Engenharia S/A (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação, regulamentação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O Regimento aplica-se à Companhia, bem como suas subsidiárias, a todos os seus funcionários, diretores, membros do Conselho e seus órgãos de assessoramento que de alguma forma se relacionam com o Conselho.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho funcionará em caráter não permanente com as atribuições e poderes que a lei lhe confere e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

3.2. O Conselho, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

3.3. Os membros do Conselho, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (art. 161 parágrafo 6º da Lei 6.404/76), caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário;

3.3.1. Os membros do Conselho deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia, e à B3 S.A., a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos;

3.3.2. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

3.3.3. Para a posse no respectivo cargo, os membros do Conselho deverão, formalmente, emitir declaração de desimpedimento para exercício do cargo, anuir com o disposto no regulamento de listagem do Novo Mercado/B3, bem como aderir à Política de Divulgação de Informações Relevantes e à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

3.4. Os membros do Conselho elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho a ser realizada após a sua instalação;

3.5. Os membros do Conselho serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente;

- 3.5.1. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago;

4. COMPETÊNCIA E ESCOPO DE ATUAÇÃO

4.1. As principais responsabilidades do Conselho consistem em fiscalizar as atividades da administração, rever as demonstrações financeiras da companhia aberta e reportar suas conclusões aos acionistas.

4.2. Nos termos do Art. 163 da Lei 6.404/76, compete ao Conselho:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

4.3. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

4.4. O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

4.5. Os membros do Conselho assistirão às reuniões do Conselho de Administração, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

4.6. O Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações, e apuração de fatos específicos.

4.7. O Conselho deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

4.7.1. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

4.7.2. O Conselho poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

4.8. Os membros do Conselho obrigam-se a, em observância ao artigo 47 do Estatuto Social da Companhia, a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre si, relacionada com ou oriunda da sua condição de membros do Conselho, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

5. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

5.1. É dever de cada membro do conselho, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, observar os mesmos deveres impostos aos administradores da Companhia, constantes nos arts. 153 a 156 da Lei 6.404/76, respondendo ainda pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto da Companhia.

5.1.1 Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

5.1.2 O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

5.1.3 A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

5.2 Os membros do Conselho da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.3 Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter;

5.4 Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

6. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES

6.1 Quando instalado, o Conselho se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

- 6.1.1 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho;
- 6.1.2 O Conselho se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros;
- 6.1.3 Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas e ainda por e-mail. Também é admitida a participação de qualquer membro do Conselho pelos meios acima descritos, mesmo que a reunião tenha sido convocada de forma diversa. Nesse caso, tal membro do Conselho será considerado presente na referida reunião;
- 6.1.4 Todas as deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho e assinadas pelos membros do Conselho presentes;
- 6.2 A função de membro do Conselho é indelegável.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

7.1 Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum membro do Conselho não é independente em relação à matéria em discussão e/ou fiscalização, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.
- 8.2 Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.
- 8.3 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho em Reunião do Conselho realizada em 19 de outubro de 2022.

9. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Companhia, por prazo indeterminado.